

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 23. ....

.....  
§ 9º As regras sobre pensão previstas neste artigo não se aplicam aos servidores não filiados ao regime de previdência complementar de que trata o § 14 do art. 40 da Constituição Federal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda preserva os servidores públicos das mudanças no cálculo das pensões, no caso daqueles que ingressaram no serviço público antes de 2013.

Assim, adotamos regra de transição para a medida, que valerá somente para os servidores filiados ao regime de previdência complementar (Funpresp).

Se há regra de transição para as mudanças nas aposentadorias, é justo que haja transição para as pensões.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/19834.13550-70